



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº026/2016 **(de 22 de fevereiro de 2016)**

Vigência: De 22 de fevereiro de 2016 a 21 de abril de 2016, podendo a vigência do Contrato ser prorrogada por igual período nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ 12.373,20 (doze mil trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Origem: Dispensa nº 03/2016 – Processo de Licitação nº 08/2016.

O Município de Rio Fortuna/ SC, com sede na Avenida Sete de Setembro, 730, Centro, Rio Fortuna/ SC, inscrita no CNPJ/ MF 82.926.585/0001-30, neste ato, representado pelo Senhor **LOURIVALDO SCHUELTER**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rio Fortuna, neste ato, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BOEINGTUR TURISMO LTDA ME**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.002.414/0001-12, com endereço na rua Santa Rosa, nº 85, sala 01, município de Rio Fortuna/SC, neste ato representado por seu sócio **ERVINO HUBERTO BOEING**, portador do CPF nº 178.774.589-91, doravante denominado de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Processo Licitatório nº 08/2016, Dispensa nº 03/2016, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Contrato, cuja origem foi a Dispensa de Licitação nº 03/2016, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA DA LINHA 07 E LINHA 10:**

LINHA 07: TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA LOCALIDADE DE RIO FACÃO, PROPRIEDADE DO SR. CELSO ASSING, PASSANDO PELA ESTRADA DA VACA PRETA, BARRA DO RIO CHAPÉU, MORRO DO GATO, PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ BOEING E À ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANALÍRIA WILLEMANN DE FREITAS, IDA E VOLTA, NO PERÍODO MATUTINO, TOTALIZANDO 42 KM.

LINHA 10 - TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DAS LOCALIDADES DE RIO FACÃO, RIO AREÃO E ENTRADA DO RIO AREÃO, PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. MIGUEL DE PATTA E ESCOLA MUNICIPAL PROF. GREGÓRIO WESSLER, NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, IDA E VOLTA, NO PERÍODO VESPERTINO, TOTALIZANDO 22 KM.

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA TERCEIRA – Além da prestação de serviço de transporte municipal de escolares, deverão os transportadores submeterem-se às determinações de horários e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Rio Fortuna. A Linha 07 e a Linha 10 será desenvolvida com um veículo utilitário VW Kombi, placas MFJ7016, branca, de propriedade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O itinerário de qualquer Linha, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o **CONTRATANTE** decidir, mediante comunicação ao **CONTRATADO** que deverá implementar as novas determinações, conforme as orientações recebidas, garantidos os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA – O preço do serviço de transporte escolar será de R\$ 202,51 (duzentos e dois reais e cinquenta e um centavos) por dia de serviço prestado, na Linha nº 07, e de R\$ 106,82 (centos e seis reais e oitenta e dois centavos) por dia de serviço prestado na Linha nº 10, estimando-se para o mês o valor total de R\$ 6.186,60 (seis mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente Contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

Parágrafo Segundo – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito do **CONTRATADO** e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos serviços será mensal, mediante a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas ao **CONTRATADO**, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo – Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária, conforme Instrução Normativa MPS/ SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, ou outras que virem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir o trajeto e itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- e) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g) Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i) Manter os veículos sempre limpos;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- n) Manter atualizada a documentação exigida no Edital, relativa aos veículos, junto à Comissão de Licitações.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir de 22 de fevereiro de 2016 até 21 de abril de 2016, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma da lei.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA – É vedada a sub-contratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único – Será permitida a locação de veículos de terceiros para transporte escolar ou para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, observadas as condições exigidas neste Contrato e na Dispensa de Licitação nº 003/2016, quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATADO** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º, do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87, da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e” ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas na forma do item “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito ao **CONTRATADO**, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base nesta Dispensa de Licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

(57) Manutenção do Transporte Escolar - R\$ 12.373,20 – 3.3.90.39.26.00.00.00
Saldo de Dotação nesta Data de R\$ 550.00,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação de Rio Fortuna.

Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o **CONTRATANTE** lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará ao **CONTRATADO** sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Rio Fortuna/ SC, 22 de fevereiro de 2016.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

BOEINGTUR TURISMO LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER
CPF nº 070.982.099-29

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21